



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 003/2016, ao Projeto de Lei do Executivo de nº 032/2015 que altera parcialmente a Lei Municipal nº 609/2015 (Lei Orçamentária Anual).

Exposição da Matéria em Exame

1. A competência da Comissão de Finanças e Orçamento para análise da matéria está prevista no artigo 46, inciso II, do Regimento Interno.
2. De autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o presente projeto de lei trata de alteração no artigo 2º da Lei Municipal nº 609/2015 (Lei Orçamentária Anual) para fins de se estabelecer correção no demonstrativo relacionado a despesas correntes da LOA.
3. A proposta em questão foi recebida em 18/12/2015, lida e encaminhada a esta Comissão Permanente em 18/01/2016.
4. Na mensagem do proponente consta que “O presente projeto se justifica no fato de que, por mero equívoco na digitação final do texto, o valor apontado foi de maneira indevida; esclarecemos, contudo, que a proposta não altera a somatória ou a composição final da proposta estimada da receita para 2016 [que é de] (R\$ 44.200.000,00)”...
5. Para examinar a matéria solicitamos parecer do Diretor de Contabilidade desta Casa de Leis, o qual está em anexo a propositura.
6. No mérito, constata-se que a alteração proposta visa corrigir o valor contido no artigo 2º da LOA, no item “Transferências Correntes”, no qual havia sido digitado valor a menor (valor líquido) sendo que a forma correta seria considerá-lo pelo seu valor bruto e discriminar, em seguida, as deduções, conforme previsão do artigo 6º da Lei Federal nº 4.320/64 que preconiza que “Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções”.



Câmara Municipal e Paráquera-Açu

Estado de São Paulo

010

Av. Dr. Fernando Costa, 497 – Centro – Telefax: (13) 3856-1283 – CEP 11.930-000

7. Importante ressaltar que essa correção em nada altera o valor total do Orçamento, tampouco modifica as previsões de Receitas e suas Deduções contidas nos anexos da Lei 609/2015, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Conclusão

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Executivo de nº 32/2015.

Sala das Comissões, 20 de janeiro de 2016

Paulo Roberto Mendes
Relator

Pelas conclusões:

Júlio César Haddad
Presidente

Edson Schmidt
Membro